

AOS PARTICIPANTES DO AEROS E AERUS – Informativo Jurídico
17.05.2007

Foi publicado em 04.05 o acórdão do STF relativo ao caso Aeros-Vasp. Ingressamos com Embargos de Declaração, questionando, essencialmente, a interpretação dada ao artigo 202, § 3º da Constituição Federal. Comentamos anteriormente que responsabilidade civil e a vedação constitucional dos “aportes” são questões absolutamente distintas, que o texto da emenda constitucional não pode ser interpretado como garantia perpétua da mais absoluta irresponsabilidade à União e suas autoridades no que se refere aos fundos de pensão.

No caso Aeros, portanto, há Embargos de Declaração já interpostos, prontos para julgamento pelo Pleno do STF. É a SL 129.

De outro lado, todos acompanhamos o resultado do julgamento do STJ relativo às chamadas diferenças tarifárias, em excelente trabalho desenvolvido pelos advogados constituídos pela Varig. Anteriormente, em Recurso Especial a turma do STJ entendeu que a União deveria indenizar a Varig pelos prejuízos sofridos. O Ministério Público, então, ingressou com os Embargos de Divergência, ao argumento de que outra seção do STJ anteriormente havia tido entendimento diferenciado em caso assemelhado. Os Embargos de Divergência foram rejeitados liminarmente pelo Ministro Relator, daí a interposição do agravo regimental para que toda a Seção decidisse o tema. Foi decidido, é o julgamento conhecido de todos. A indenização é devida.

Trata-se do EResp 628806 no STJ. Quando for publicado o acórdão relativo a esse julgamento, poderão a União e Ministério Público opor embargos de declaração, o que deverá levar esse recurso novamente à 1ª Seção do STJ. A seguir, há a possibilidade teórica de a União e/ou o Ministério Público ingressarem com Recurso Extraordinário ao STF, seja por alegação da inconstitucionalidade da decisão que determinou a indenização, seja por suposta alegação de que as prerrogativas do Ministério Público não teriam sido respeitadas nas instâncias inferiores. Daí caberá ao STF decidir pelo cabimento ou não desse Recurso Extraordinário. Se a decisão for individual de algum ministro, negando seguimento, caberá agravo regimental.

Tudo isso para dizer que a vitória obtida pela Varig não gerará resultados imediatos. Embora a ação movida pela Varig se encontre em execução provisória, ou seja, na fase de cálculos, mesmo quando houver o trânsito em julgado o pagamento dos valores será feito pela via do precatório. Em outras palavras, se determinada sua expedição até 30.06 do ano, será incluído no orçamento do ano seguinte. Se transitar em julgado em dezembro de 2007, por exemplo, a indenização devida à Varig será paga somente no ano de 2009.

Parte significativa dos valores que serão apurados na ação de diferenças tarifárias é garantia do Instituto Aerus. Assim foi aprovado no Plano de Recuperação Judicial. Ocorre, no entanto, que a tendência é a de esse processo ainda levar algum tempo para surtir efeitos econômicos concretos.

Justamente por isso nosso desespero em levar a julgamento o agravo regimental contra a decisão de S.Exa. Ministra Presidenta do STF que suspendeu a multa diária contra a União. Referimo-nos, agora, à decisão que suspendeu a multa diária que obrigava a União a cumprir a antecipação de tutela relativa à complementação de aposentadorias, pensões e auxílios-doença do Aerus, SL-127. As expectativas de julgamento que tínhamos para a primeira quinzena de abril foram frustradas, e o mês de maio avança.

De outra parte, TUDO o que a União vier a pagar no caso da antecipação de tutela concedida aos aposentados e pensionistas do Aerus PODERÁ ABATER da indenização devida à Varig. Isso porque boa parte da indenização devida é garantia ao Aerus.

Há a possibilidade política, que vem sendo incansavelmente trabalhada pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, particularmente pela Presidenta Graziela Baggio, de um “encontro de contas”. Ou seja, a União deve à Varig; a Varig deve ao Aerus; o Aerus deve aos seus participantes. Esse “encontro de contas”, no entanto, envolve, primeiro, a vontade efetiva do governo; segundo, sua viabilização, inclusive jurídica. A Diretoria do SNA tem tratado exaustivamente desse tema e buscado interlocução nos três poderes. Convém lembrar, a propósito, que tão somente PSDB, PFL e PPS, hoje, não fazem parte da base do governo. Os demais partidos podem, sim, atuar no sentido de promover esse “encontro de contas”.

Em qualquer hipótese **PRECISAMOS DESESPERADAMENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGUE O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO** contra a decisão da Ministra Presidenta.

Saliento: precisamos que novamente o Supremo trate do tema, que aprecie a íntegra do que foi colocado tanto no caso Aerus quanto no caso Aerus, inclusive para que não influencie as instâncias inferiores com uma interpretação absolutamente equivocada relativa à vedação constitucional.

Veja-se: qualquer valor que venha a ser pago pela União para aposentados e pensionistas poderá ser abatido do valor devido pela mesma União à Varig, justamente porque em grande parte aqueles recursos são garantia do Aerus frente a Varig.

É essa a nossa angústia: é preciso que o Pleno do STF julgue o agravo regimental interposto contra a decisão da Ministra Presidenta. De um lado, há um valor significativo já julgado pelo STJ em favor da Varig; de outro, milhares de pessoas passando dificuldades, algumas em idade avançada, algumas doentes, algumas em situação de absoluto desespero. Tudo o que for pago pela União aos aposentados e pensionistas do Aerus poderá ser abatido do valor devido à Varig.

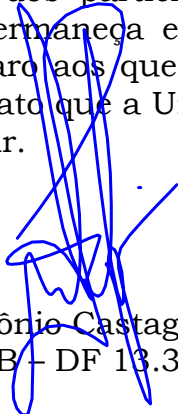
Por último, com o julgamento do caso Varig no STJ, a situação específica dos aposentados e pensionistas do Aerus e Aeros passou a ser ignorada na imprensa. A pressão existente arrefeceu, como se o problema estivesse resolvido, e não está.

Os dois casos — Aeros e Aerus — estão nas mãos, novamente, da Ministra Presidenta do STF. Os dois casos precisam ser levados ao pleno do STF.

Não foi possível fugir do linguajar jurídico. As informações que tínhamos a passar, e até mesmo algumas avaliações, exigiram uma linguagem mais técnica. Todo o esforço está sendo feito tanto pelo advogado quanto pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Os dois casos — Aeros e Aerus — estão novamente juntos, aguardando que S.Exa. Ministra Presidenta do STF leve a julgamento no Pleno.

O cansaço e o desânimo são luxos que não podemos nos permitir. As manifestações dos participantes, as mobilizações, são decisivas para que o tema permaneça em evidência, para que desse esforço conjunto surja o amparo aos que cumpriram cada cláusula de um contrato — o mesmo contrato que a União reiteradamente autorizou as patrocinadoras a descumprir.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377